



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Número: 05/2019

Data de Abertura de Licitação: 21/02/2019

Data de recebimento e análise das propostas: 21/02/2019

Horário: 09:30 horas

O Prefeito de Canela, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal 6.661 de 09 de abril de 2013, subsidiariamente, a Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial, conforme descrito abaixo:

Contratação de empresa especializada em Confeção, Restauração, Montagem, Manutenção, Desmontagem e Armazenamento, de cenografia urbana da cidade para o evento "Páscoa em Canela 2019", a realizar-se, respectivamente, de 06 a 28 de abril de 2019.

As empresas interessadas deverão agendar visita técnica com o servidor Vladimir Borges da Silva, fone (54) 3282 5190.

Esta licitação é do tipo menor preço Global

01 – Inscrição e **Credenciamento** - Das 09:00 horas até 09:30horas do dia 21.02.2019

02 – Recebimento e Análise das propostas – Às 09:30 horas do dia 21.02.2019

03 – Início da Sessão de Disputa de Preços – Às 09:31 horas.

04 – Condições de Pagamento – Conforme Item 16 do Edital

05 – Validade da Proposta - 60 dias

06 – Local: Departamento de Licitações e Compras

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 Memorial Descrito (e anexos)

ANEXO 02 Modelo de Instrumento Publico ou Particular de Procuração para Credenciamento de representante legal

ANEXO 03 Exigências para Habilitação (documentação)

ANEXO 04 Modelo de declaração de fato superveniente de habilitação

ANEXO 05 Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO 06 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital

ANEXO 07 Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO 08 Modeo de Declaração de Responsável Técnico



1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Canela/RS.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados conforme Portaria 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, que apresente a documentação exigida para o respectivo cadastro e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.4 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão Presencial, até a data e horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas do pregão.

3.5 O Cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 - CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento legal, com firma reconhecida, representante devidamente credenciado lhe atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos do Pregão.

5.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura Municipal de Canela, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.



5.3 Não será admitida a representação de mais de uma empresa pelo mesmo procurador. Caso o representante seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, dando os poderes para participar de licitações e firmar Contratos com órgãos públicos, e cópia de documento de identidade.

5.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

5.5 A licitante deverá apresentar declaração (conforme modelo Anexo 07) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, e, ainda, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. (esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes 01 e 02).

6 - PARTICIPAÇÃO

6.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações do Pregão durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer fatos fortuitos.

6.2 O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes a licitação, junto ao Departamento de Licitações e Compras, sem prejuízo para sua participação, podendo inclusive, solicitar o Certificado de Registro Cadastral, para anexar ao envelope de documentação, no entanto, se não comparecer a sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberta oportunidade de ofertar lances, nem recorrer das decisões do Pregoeiro.

6.3 Qualquer dúvida em relação ao Pregão poderá ser esclarecida, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, fone (54) 3282 5100 e/ou 3282 5124, e-mail licitacoes@canela.rs.gov.br e/ou pregao@canela.rs.gov.br.

7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, (modelo anexo 6 deste Edital), terá início a sessão pública do pregão presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar presentes da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo registro de valor.

7.3 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão aos autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 O pregoeiro informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta), imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



7.8 Os documentos relativos a habilitação, solicitados no Item 11 deste edital, deverão ser entregues imediatamente após o encerramento da sessão, em original ou cópia, para análise do Pregoeiro e equipe de apoio. (de acordo com ANEXO 03 deste edital).

7.9 O não cumprimento da entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará na desclassificação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o melhor lance subsequente.

7.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito, ou se o fornecedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto seja adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados, e com a seguinte descrição.

Ao Município de Canela/RS
Pregão 05/2019
Envelope 01 – Proposta
Nome da Empresa

Ao Município de Canela/RS
Pregão 05/2019
Envelope 02 – Documentação
Nome da Empresa

8.2 No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e a marca dos produtos, neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital - ANEXO 01.

8.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.5 Na proposta o participante deverá especificar o seu regime tributário, se ME ou EPP. As empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e/ou documento que comprove tal condição.

8.6 Na hipótese de licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, haver apresentado proposta de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para apresentação de nova proposta de preço, inferior àquela, sob pena de preclusão deste direito.

8.7 Em havendo alguma restrição quanto às documentações fiscais, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9 - PROPOSTA ESCRITA

9.1 A proposta escrita deverá conter:

- a) o valor global para a prestação dos serviços;
- b) os valores dos impostos computados no valor do produto ou destacados;



- c) planilha com os valores pormenorizados, inclusive constando os encargos sociais dos serviços terceirizados conforme acordo coletivo das categorias e seus quantitativos;
- d) especificação completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Edital - ANEXO 01;
- e) o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- f) data e assinatura do representante legal da empresa.

9.2 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** especificado no Edital.

9.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.5 Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Ultrapassem o valor de **R\$ 292.186,80 (duzentos e noventa e dois mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** estimado para a prestação dos serviços;
- b) Sejam incompletas, isto é, contenham informação(ões) insuficiente(s) que não permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro;
- d) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, especificado neste Edital, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos deverão ser apresentados conforme ANEXO 03.

12 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através de seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo

12.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13. - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

13.3 A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13.4 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Canela pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

13.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

14.2 Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de



prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou:
- c) Fiança bancária.

14.3 A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

14.3.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao licitante vencedor, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

14.3.3 A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao licitante vencedor.

14.4 O licitante vencedor, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5 O licitante deverá apresentar cópia da apólice de seguro contratado de responsabilidade civil em razão do objeto contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.6 O licitante vencedor deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico em anexo ao Edital, o qual será parte integrante do termo contratual formulado.

14.7 O licitante vencedor deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, relação com o nome dos funcionários contratados para o cumprimento do objeto, acompanhado da cópia do comprovante do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços. Caso o funcionário pertença ao quadro societário da empresa, a comprovação será feita por meio da cópia do contrato social ou requerimento de empresário, juntamente com declaração por escrito de que este irá fazer parte da equipe que irá prestar os serviços contratados.

14.7.1 A não entrega dos documentos implicará em rescisão unilateral contratual, com convocação do próximo colocado, estando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

14.8 O licitante vencedor é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela.

14.9 O licitante vencedor deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as estruturas e iluminação a serem instaladas. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado do Rio Grande do Sul e/ou RRT deverá ser registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Rio Grande do Sul;

14.9.1 A cópia da ART ou RRT da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades



junto ao CREA/RS ou CAU/RS, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

14.10 A montagem e desmontagem da cenografia deverá observar o cronograma definido no Projeto Básico (Item 8);

14.11 A empresa Contratada se responsabilizará por todo e qualquer dano que venha a causar em decorrência da instalação/remoção da decoração nos mobiliários urbanos da cidade, estando vinculada a execução destas recuperações à última parcela do pagamento, este com a devida anuência do Fiscal do Contrato.

14.12 Todo o material previsto no Memorial Descrito será de propriedade do Município de Canela ao final do evento.

14.13 O Município é o titular dos Direitos Autorais de todo trabalho realizado, que fica inserido no patrimônio cultural do evento, nada podendo exigir o contratado além do ajustado, com base na Lei Federal nº 9.610/98, e Constituição Estadual, art. 7º, XI.

15 - PRAZOS

15.1 A prestação dos serviços terá início no momento da assinatura do contrato, encerrando-se em 05 de maio de 2019 ou após a execução e o pagamento total dos serviços.

16 - PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de relação com o nome dos funcionários contratados para o cumprimento do objeto, acompanhado da cópia do comprovante do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços, bem como da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

b) Segunda parcela: 60% (sessenta por cento) do valor contratado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após o término da instalação dos elementos decorativos, conforme cronograma previsto no Memorial Descritivo;

c) Terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após o término da desmontagem e armazenamento dos elementos decorativos, bem como de relação por escrito de todos os itens devolvidos ao acervo, conforme cronograma previsto no Memorial descritivo.

16.2 As notas fiscais deverão ser emitidas à medida que os serviços são prestados ou os produtos são entregues, coincidindo com o cronograma de pagamentos ora estipulado.

16.3 É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

16.4 As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

16.5 Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviço, deverá o fiscalizador observar a aplicação do Decreto Municipal n.º 8.241/2019 de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública Municipal;

17 - REAJUSTAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os preços oferecidos poderão ser ajustados de acordo com artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



17.2 Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Minuta do Contrato.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.7 Os casos omissos não previstos neste Edital serão analisados pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

18.8 A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

18.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canela, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Canela/RS, 07 de fevereiro de 2019.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO

Prazo de Entrega - Conforme Item 8 do Memorial Descritivo

Forma de Pagamento – Conforme Item 16 do Edital

Item Produto	Valor de Referência
1 013954 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$292.186,80

1. DESCRIÇÃO GERAL:

1.1 O seguinte projeto visa descrever os materiais, elementos utilizados e os locais onde será instalada a decoração e cenografia urbana da Páscoa em Canela 2019.

1.2 O projeto ainda contempla referências, descritivo e quantitativo e planilha de custos.

1.3 A montagem e desmontagem da cenografia deverão respeitar o cronograma previsto no Item 8 do Memorial Descritivo.

2. DECORAÇÃO:

2.1 A empresa responsável pela decoração e cenografia urbana da cidade estará responsável pelo recebimento dos elementos que fazem parte do patrimônio do Município, devendo estes passar pela restauração indicada no Memorial Descritivo anexo, e devolvidos ao final do período dos eventos. No caso de dano ou extravio a qualquer dos elementos, a contratada será responsável pelo seu imediato conserto ou reposição.

2.2 Toda a execução do Projeto, desde a restauração e montagem dos elementos, até a sua desmontagem e armazenamento, será acompanhada pelos fiscalizadores, devendo a Contratada observar todas as determinações contidas no Projeto e determinações repassadas por eles.

2.3 Todos os materiais, restaurados ou produzidos, deverão ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento, levando em conta que a segurança e manutenção estarão sob responsabilidade da empresa contratada.

2.4 A contratada deverá comprometer-se em realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação de elementos após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução do projeto. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados **PELA CONTRATADA**.

2.5 Os elementos do acervo municipal que não puderem ser restaurados e reutilizados deverão ser confeccionados, conforme descrito no Memorial, **sendo que todos os elementos (cenografia, decoração, estruturas, iluminação e direitos autorais das criações) passam a ser de propriedade do Município de Canela ao final do evento.**

2.6 É expressamente proibido realizar qualquer restauração, montagem ou confecção de elementos decorativos no pavilhão que abriga o acervo municipal, sendo que a retirada dos elementos deverá ocorrer mediante acompanhamento do fiscalizador e apresentação ao servidor de relação pormenorizada dos itens retirados.

2.7 Qualquer dúvida surgida referente à montagem da cenografia urbana deverá ser dirigida aos fiscais do contrato nomeado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

3. OBRIGAÇÕES:

5.1 A empresa contratada ainda deverá:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, em conformidade com os requisitos exigidos neste edital;

b) Responsabilizar-se pela desinstalação das estruturas no período máximo determinado no Edital;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias,



encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores;

e) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e desmontagem das estruturas solicitadas;

f) Responsabilizar-se por todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo fretes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura de Canela.

5.2A empresa contratada será responsável pelo Projeto elétrico da decoração, aprovação da RGE e recolhimento da ART de execução dos serviços. A cópia da ART ou RRT da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS ou CAU/RS, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

5.3 Após a desmontagem, todos os elementos decorativos deverão ser armazenados e ordenadamente dispostos em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, totalmente limpos e embalados separadamente, devendo ser entregue à Secretaria relação por escrito de todos os itens devolvidos ao acervo, com detalhamento de condição e quantificação, até o dia 05 de maio de 2019.

O Projeto Básico foi elaborado pela empresa João Francisco Bazacas Correa (Contrato nº 008/2019)



ANEXO 02

MODELO

INSTRUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL NUMERO _____

A empresa..... (razão social), com sede.....(endereço), CNPJ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr....., portador da carteira de identidade....., expedida pelo.....(órgão expedidor), CPF...., para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Canela/RS nos atos relacionados a modalidade de Pregão Presencial, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

.....(localidade),.....dede 2018.

.....(assinatura).....(reconhecida em cartório).

.....(número de RG e CPF)

Obs. Este termo deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do credenciado e de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.

Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia do Contrato Social, onde lhe da poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos.



ANEXO 03 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com Lei Federal 12.440/2011.

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA/CAU;
- b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) Atestado de visita técnica ao pavilhão que abriga o acervo municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela. A visita deverá ser efetuada com acompanhamento de servidor indicado pela referida Secretaria.

Declaração:

- a) Declaração da empresa indicando os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no ANEXO 08. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou no CAU, da empresa licitante, acompanhado da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo.



ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº -----

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF () sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome e número da Carteira de identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ)



ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL _____

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n 8.666/93.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração devera ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes devera declarar essa condição



ANEXO 6 - MODELO DE PROPOSTA DESCRITIVA DO OBJETO

Numero do Edital:

Órgão Comprador:

Especificação do Produto/Serviço:

Prazo de Validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital)

Descrição dos serviços:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
ACERVO/REFORMAR E INSTALAR				
COELHO 0,60	20			
COELHO 0,70	10			
COELHO 0,90	51			
COELHO 1,20	9			
COELHO 1,30	9			
COELHO 1,80	2			
COELHO 2,50	3			
OVO 0,30	39			
OVO 0,40	12			
OVO 0,90	64			
OVO 1,40	8			
OVO 1,80	18			
BARRA 0,50 X 0,50	22			
BARRA 0,50 X 1,00	37			
CAIXA METAL 0,50 X 0,50	4			
CAIXA METAL 0,60 X 0,90	2			



CAIXA METAL 0,70 X 0,70	4			
CAIXA METAL 1,10 X 1,10	2			
CAIXA METAL 1,20 X 1,20	1			
CAIXA METAL 1,50 X 1,50	2			
LAMPIÃO MADEIRA	52			
MÃO FRANCESA	22			
GUIRLANDAS	20			
VELAS	4			
CARTOLA	1			
COELHO CARROALEGORICO	1			
BALAS	32			
PIRULITOS	3			
CUP CAKE	7			
POSTE DE METAL 5,00 M	42			
UNICÓRNIO	3			
CAVALOS	2			
COELHO EM PARTES DE FIBRA(reformar e adaptar)	1			
TOTAL				
CONFECCIONAR/INSTALAR				
BENGALAS	2			
BOLO GIGANTE	1			
LIVRO GIGANTE	1			



LABIRINTO INTERATIVO	1			
BALÕES CENOGRÁFICOS	2			
DRAGÃO MDF	2			
BOLO COM OVO	1			
ORELHAS GIGANTES DO PÓRTICO	1			
MEIO OVO PÓRTICO	1			
LONAS DO PÓRTICO	3			
COELHO MDF 2,00	79			
COELHO MDF 2,70	2			
CORTINAS VOAL	48			
CORTINA MICROLÂMPADA LED	48			
PONTEIRA POSTES	18			
QUADROS DE MADEIRA COM MICROLÂMPADA 2,00M - OSWALDO	24			
QUADROS DE MADEIRA COM MICROLÂMPADA 3,00M- CASA DE PEDRA	7			
QUADROS DE MADEIRA COM MICROLÂMPADAS PÓRTICO	1			
QUADROS LETRAS FELISBERTO	48			
PORTA RETRATO	1			
CAMAFEU VELA E RENDA	4			
CESTA 2,00M	1			
MÃO FRANCESA CASA DE PEDRA	6			
QUADROS IDENTIDADE	4			



EVENTO PARA CAIXA				
MATERIAL ELETRO/ ELETRÔNICO/ INSTALAR				
REFLETOR SLIM LED	104			
REFLETOR VAPOR DE SÓDIO	66			
LÂMPADA STROBO	48			
PROJETOR LUZ LAZER EFEITO ESPECIAL	24			
FITA LED - 20 QUADROS OSWALDO+ 48 FELISBERTO	300			
CORRENTE DE LÂMPADA BOLINHA COLORIDA METRO COM BOLINHA	35M			
		TOTAL		
		TOTAL ELEMENTOS		
MÃO DE OBRA MONTAGEM				
MÃO DE OBRA DESMONTAGEM				
		TOTAL		
		IMPOSTO		
		GERAL		

* Informações adicionais:



Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3o da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

* (somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)).

Data:

Assinatura.

Observações:

- As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão informar sua condição de ME e EPP, na proposta, e apresentar documento que comprove tal condição.

- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.



ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº -----

Através da presente, declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Canela/RS no presente Pregão Presencial.

Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.

(local e data)

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes 01 (proposta financeira) e 02 (documentação de habilitação).



ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº -----

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, INDICA como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto:

Cargo	CREA/CAU	Nome

(local e data)

(nome e número da Carteira de identidade do declarante)



ANEXO 09 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO xxx/2019

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **xxx**, com sede xxx, inscrita no CNPJ sob número xxx, neste ato representado por xxx, brasileiro (a), solteiro (a)/casado (a), portador(a) da CI número xxx, inscrito (a) no CPF sob número xxx, residente e domiciliado à xxx, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo número 2019/1175 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Presencial 05/2019**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Confecção, Restauração, Montagem, Manutenção, Desmontagem e Armazenamento de cenografia urbana da cidade para a Páscoa em Canela 2019, conforme serviços descritos no Projeto Básico e especificações contidas no Edital.

1.2. O serviço será executado conforme projeto fornecido, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**, pela Lei número 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 12.440/2011, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao **MUNICÍPIO**.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pela execução do serviço, objeto do presente, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor global de **R\$ xxxx (xxxxxx)**.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte, serviços auxiliares, segurança das ornamentações, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do **MUNICÍPIO**.

2.3. Incluem-se, ainda, nos preços unitários propostos, toda e quaisquer despesas com depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos serviços, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, conforme orientação antes do início dos trabalhos pela **FISCALIZAÇÃO**.



2.4. No caso de suspensão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

3.1.1 Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de relação com o nome dos funcionários contratados para o cumprimento do objeto, acompanhado da cópia do comprovante do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços, bem como da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

3.1.2 Segunda parcela: 60% (sessenta por cento) do valor contratado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após o término da instalação dos elementos decorativos, conforme cronograma previsto no Memorial Descritivo;

3.1.3 Terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após o término da desmontagem e armazenamento dos elementos decorativos, bem como de relação por escrito de todos os itens devolvidos ao acervo, cronograma previsto no Memorial descritivo.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas à medida que os serviços são prestados ou os produtos são entregues, coincidindo com o cronograma de pagamentos ora estipulado.

3.3. É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

3.4. As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

3.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A prestação dos serviços terá início no momento da assinatura do contrato, encerrando-se em 05 de maio de 2019 ou após a execução e o pagamento total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descrito em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as estruturas e iluminação a serem instaladas. A ART deverá ser registrada no Conselho de



Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado do Rio Grande do Sul e/ou RRT deverá ser registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Rio Grande do Sul.

5.2.1. A cópia da ART ou RRT da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS ou CAU/RS, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

5.3. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, deverá apresentar ao Município de Canela comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município, com correção monetária, em favor do Município de Canela.

II – Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”.

III – Fiança bancária.

5.3.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual a do contrato a ser firmado.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.4. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela.

5.4.1. São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

6.3 A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas aplicáveis, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

I - Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

II - Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

III - Executar trabalhos com imperícia técnica;

IV - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - Cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

VI - Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria de Turismo

2.300 – Realização e Promoção de Eventos do Calendário do Município

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Rubrica – 12466-4 Recurso 1022

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPACTO FINANCEIRO

10.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.142/2018 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do servidor **Vladimir Borges da Silva** e pelo servidor **José Antonio da Silva Tomazewski**.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviço, os fiscalizadores e gestores deverão observar a aplicação do Decreto Municipal n.º 8.241/2019 de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1. Para as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxxxxx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ângelo Sanches Thurler

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Vladimir Borges da Silva

Fiscalizador do Contrato

José Antonio da Silva Tomazewski

Fiscalizador do Contrato